

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 955/2016

PROTOCOLO: 1558716

INTERESSADO: SESMA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise dos exames realizados ao **Processo nº 1558716**, referente às análises das Minutas dos Contratos nº 487/2016 que será firmado com a empresa EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, nº 488/2016 que será firmado com a F. F TAVORA EIRELI – ME e nº 489/2016 que será firmado com a empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, provenientes do Pregão Eletrônico SRP nº 098/2016 – PMB, para Aquisição de Fórmulas Infantis, para atender as necessidades dos usuários cadastrados no Programa de Alergia Alimentar e Outras Patologias, implantado na Unidade de Saúde de Fátima.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o processo referente às análises das Minutas dos Contratos nº 487/2016 que será firmado com a empresa EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, nº 488/2016 que será firmado com a F. F TAVORA EIRELI – ME e nº 489/2016 que será firmado com a empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, provenientes do Pregão Eletrônico SRP nº 098/2016 – PMB, para Aquisição de Fórmulas Infantis, para atender as necessidades dos usuários cadastrados no Programa de Alergia Alimentar e Outras Patologias, implantado na Unidade de Saúde de Fátima.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental das Minutas abaixo relacionadas:

BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 05.777.772/0001-58	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2016, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 564.800,65	MINUTA DO CONTRATO Nº 489/2016, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 18.847,05
EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.329.169/0003-09	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2016, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 5.065.100,00	MINUTA DO CONTRATO Nº 487/2016, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 223.126,00
F. F TAVORA EIRELI - ME CNPJ: 21.544.918/0001-71	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2016, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.828.732,00	MINUTA DO CONTRATO Nº 488/2016, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 187.065,00

As minutas supracitadas foram devidamente analisadas através do Parecer Jurídico nº 367/2016, terão suas vigências por 12 meses a contar da data de suas assinaturas e a dotação orçamentaria utilizada está de acordo com a característica da despesa.

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 08 de novembro de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.